



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 529/2012

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Catatingueira e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Catatingueira, criado pela Lei Municipal nº 350, de 24 de Dezembro de 2001, passa a ser regido em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar de Catatingueira é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal e da rede estadual e federal, inclusive os estabelecimentos mantidos por entidades filantrópicas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

§ 1º - O Conselho integrar-se-á a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária.

§ 2º - É gratuito e consideração de relevância o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação de Creches), e PNAP (Programa Nacional de Alimentação de Pre-escolar);

II - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos como os recursos do PNAE, PNAC e PNAP, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Gabinete do Prefeito

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE, PNAC e PNAP, encaminhadas pelo município;

IV – Acompanhar o trabalho da nutricionista na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, que deve promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos “in natura”;

V – Opinar quanto à aquisição de insumos para o Programa de Alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) Aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas do município;

VIII – Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos do município motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

IX – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

X – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, sendo que os dados obtidos servirão de base para apresentação e sugestões na elaboração dos cardápios para merenda escolar;

XI – Fiscalizar as condições de armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, seja em depósito da entidade executora e/ou das escolas, incluindo-se a limpeza dos locais, fornecendo orientações quando necessário;

XII – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre alimentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Gabinete do Prefeito

XIII – Incentivar e apoiar a realização dos eventos de caráter cultural, científico, ou social referente à melhoria da qualidade na alimentação promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;

XV – Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVI – Acompanhar a execução físico-financeira do programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XVII – Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas que tratam os incisos II a IV do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD nº 32, de 10 de agosto de 2006, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XVIII – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado;

XIX – Incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Catingueira-PB, ficará a cargo do órgão da Educação do Município.

§ 2º - O Município garantirá infra-estrutura necessária à execução plena das competências do CAE.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar de Catingueira terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – 2 (dois) representantes do Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, em sua ausência, escolhidos pelos pares;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; a serem escolhidos por meio da Assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Gabinete do Prefeito

IV – 02 (dois) representantes de outros segmentos da sociedade civil, a ser escolhido por meio de Assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto ou Portaria do Prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - Em caso de inexistência de órgão de classe, conforme previsto no inciso II deste artigo, deverão os professores realizar reunião convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º - O Conselho terá uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo, substituir o Presidente e ao terceiro secretariar as reuniões, sendo eleitos por seus pares, pelo mesmo período de seu mandato como membro do Conselho.

§ 6º - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Catíngueira reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8º - Após a nomeação do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - Por deliberação do segmento representado;
- III - Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observadas a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV - Pelo descumprimento as disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho;

§ 9º - Ficaré extinto o mandato do membro titular ou suplente que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Gabinete do Prefeito

§ - 10 – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – Recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;
- II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – Recursos Financeiros ou de produtos doados por entidades ou empresas particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante proposta decidida pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 8º - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Catingueira o efetivo acompanhamento de todos os processos licitatórios para a aquisição de alimentos, em quaisquer de suas fases.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 350/2001.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 30 de abril de 2012


José Edivan Félix
Prefeito